



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

## LEI Nº 3218

**JOEL CARLOS DE ALMEIDA**, Prefeito em Exercício do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

**Altera dispositivos da Lei Municipal N°.2929, de 23 de maio de 2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de automóveis do Município de Itajubá plantar árvores para combate ao efeito estufa, e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Os artigos 3º e 7º da Lei 2929, de 23 de maio de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º. O plantio poderá ser executado pela própria concessionária ou por meio de cooperativas, organizações não-governamentais ou empresas privadas com atuação na área ambiental, mediante orientações do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Meio Ambiente ou órgão competente para tal.**

**Art. 7º. Caberá ao Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão competente:**

**I - definir o tamanho das mudas, os locais apropriados para o plantio e as espécies a serem plantadas;**

**II - baixar as demais normas e instruções necessárias à execução e implantação desta lei.”.**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itajubá, 08 de dezembro de 2017.

**JOEL CARLOS DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal em Exercício

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ALFREDO VANSNI HONÓRIO**  
Secretário Municipal de Governo